



**EDITAL DE TITULAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicação da Titulação de Imóveis inseridos no **JARDIM NOVA ESPERANÇA**.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº **3.795 de 21 de novembro de 2016**, da Lei Federal **13.465 de 11 de julho de 2017** e demais legislações pertinentes à Regularização Fundiária, o Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, **Paulo Ricardo da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, outorga **TÍTULOS DE PROPRIEDADE** aos ocupantes de imóveis localizados no **JARDIM NOVA ESPERANÇA (CURUMIM)**, cujas áreas estão inseridas na Matrícula n. **2.613** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel Arcanjo, aberta para fins de Regularização Fundiária, tendo em vista que preencheram os requisitos legais, conforme rol abaixo:

Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização do Imóvel
CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS	02	162	199	161,27	RUA PAULO FOGAÇA, 468-JARDIM NOVA ESPERANÇA-SÃO MIGUEL ARCANJO/SP
REINALDO MOYSES e CELIA DOS SANTOS MENDES	02	162	210	140,27	RUA PAULO FOGAÇA, 478-JARDIM NOVA ESPERANÇA-SÃO MIGUEL ARCANJO/SP
TAMARA DE MORAES FERREIRA ZACARIAS	02	161	198	154,65	RUA PAULO FOGAÇA, 408-JARDIM NOVA ESPERANÇA-SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

Os Títulos de Propriedade reconhecerão o exercício anterior da posse, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a colaboração do Município de São Miguel Arcanjo, em razão de convênio do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto Estadual nº 55.606/2010), e submetidos à apreciação da Comissão de Titulação de Imóveis de São Miguel Arcanjo, instituída pela Portaria nº 147 de 21 de novembro de 2016, a qual emitiu parecer favorável, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

**Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição para defesa de seus direitos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação.**

Qualquer reclamação será apreciada pela Comissão Municipal de Titulação de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.795 de 21 de novembro de 2016.

A relação dos ocupantes que tiveram seus pedidos deferidos se acha afixada na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

Nada mais, dá-se a efetiva publicidade ao presente ato.

São Miguel Arcanjo, 02 de agosto de 2017.

**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal